



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 53, 02 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO - MA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual sob o nº 37.492, de 11 de março de 2022, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no município de Santana do Maranhão, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor dos Artigos 268 e 330, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

CONSIDERANDO que no Município de Santana do Maranhão/MA, na presente data, não há quaisquer internações de pessoas contaminadas por COVID-19.

Considerando que grande parte da população Santanense, encontra-se devidamente vacinada, conforme disposto e disciplinado na legislação em costumeira.

DECRETA:

Art. 1º No período de 01 de abril a 30 de abril de 2022, fica permitido a realização de reuniões e eventos, em ambientes abertos ou fechados, bem como a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes e similares promovidos por entes públicos ou de iniciativa privada; devendo obedecer as seguintes regras:

§1º. A permissão presente no caput corresponde a realização de **eventos festivos, nas casas de espetáculos, sítios, espaços de eventos, casas de shows, auditórios, clubes, bares, balneários e demais espaços que comportem até 1000 pessoas em locais abertos, e em locais fechados, até 500 pessoas, respeitando a capacidade física do**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

local do evento respeitado os protocolos sanitários e uso da máscara obrigatório em locais fechados, bem como apresentação de comprovante de vacinação - COVID.

§ 2º. **Ficam permitidas as atividades esportivas em ambientes públicos e privados**, sempre respeitando os protocolos sanitários de combate e prevenção da COVID 19, sendo observado o número de pessoas e com uso facultado de máscara em locais abertos.

Art. 2º Fica facultado o retorno, das aulas presenciais e híbridas nas escolas, bem como de atividades de educação complementar, como reforço escolar e similares, em Instituições públicas ou privadas no âmbito municipal.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento de Bares, lanchonetes, restaurantes, balneários, **sem limitação nos horários de funcionamento.**

Art. 4º Fica aprovado o funcionamento de atividades em ginásios, academia e outros espaços acessíveis ao público, desde que respeitando as normas sanitárias a lotação da capacidade física do ambiente.

Art.5º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial em igrejas, devendo se cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, **com uso obrigatório de máscaras em locais fechados e de forma facultativa em ambientes abertos.**

Art.6º É facultado o uso de mascaras em locais abertos e obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, em todo o território do Município de Santana do Maranhão/MA, em qualquer horário.

Art. 7º - Todos os estabelecimento comerciais e atividades em funcionamento, assim como os órgãos públicos deverão seguir o protocolo de Recomendações do Ministério da Saúde para contenção e prevenção da covid-19, tais como distanciamento social, organização do fluxo de pessoas para impedir aglomeração interna ou fora do estabelecimento, evitar filas, em locais fechados e disponibilização de álcool em gel para uso dos trabalhadores e consumidores, sob pena de aplicação de multa e interdição.

Art. 8º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal.

Art. 9º - Fica estabelecido que o referente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

§1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de **ADVERTENCIA**. Em caso de reincidência a **SUSPENSÃO DA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, sem prejuízo da apuração de fatos na esfera penal por parte da Autoridade Policial.

Art. 10- Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das normas e condições previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos seus colaboradores, bem como pelos clientes e consumidores.

§1º Cabe a todo cidadão de Santana do Maranhão - MA a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, de evitar aglomerações, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção e/ou erradicação do COVID-19;

§2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

01 de abril de 2022.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão